



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021)

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REITOR E
DIRETORES-GERAIS DOS CÂMPUS DO IFG

ERRATA

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, torna pública a Retificação do REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REITOR E DIRETORES-GERAIS DOS CÂMPUS DO IFG, de 25 de maio de 2021, que rege o Processo de Consulta ao Cargo de Reitor e de Diretores-Gerais.

ONDE SE LÊ:

Art. 37. Os candidatos deverão promover suas campanhas e atividades relacionadas a ela exclusivamente em meios digitais pessoais/particulares, utilizando-se para isso: webconferência/videoconferências (encontro virtual, pela internet, por meio de aplicativos ou serviços que permitem de compartilhamento de apresentações, voz, vídeo, textos e arquivos), sites próprios, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares (somente em perfis e páginas pessoais), desde que não prejudiquem as atividades do câmpus e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

LEIA-SE:

Art. 37. As campanhas e atividades relacionadas devem ser veiculadas exclusivamente nos meios digitais pessoais/particulares, utilizando-se para isso: webconferência/videoconferências (encontro virtual, pela internet, por meio de aplicativos ou serviços que permitem de compartilhamento de apresentações, voz, vídeo, textos e arquivos), sites próprios, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares (somente em perfis e páginas pessoais), desde que não prejudiquem as atividades do câmpus e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

ONDE SE LÊ:

Art.37 (...)

Parágrafo único. Os candidatos não poderão promover suas campanhas durante os encontros síncronos no Ensino Remoto Emergencial.

LEIA-SE:

Art. 37 (...)

Parágrafo único. Os encontros síncronos no Ensino Remoto Emergencial não poderão ser utilizados para campanha eleitoral.

ONDE SE LÊ:

Art. 38. É proibida propaganda eleitoral ou qualquer forma de divulgação que possa configurar-se como promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores, nas redes sociais

institucionais.

LEIA-SE:

Art. 38. É proibida propaganda eleitoral ou qualquer forma de divulgação que possa configurar-se como promoção pessoal dos candidatos nas redes sociais institucionais.

ONDE SE LÊ:

Art. 48 (...)

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central elaborará e publicará as regras a serem utilizadas no debate.

LEIA-SE:

Art. 48 (...)

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais Central e Locais elaborarão e publicarão as regras a serem utilizadas no debate.



Profª Dagmar Borges da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral Central

RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021